4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 724.987 de 19/09/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **35 (trinta e cinco) páginas**, foi apresentado em 08/09/2025, protocolado sob nº 444.639, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **724.987** e averbado no registro nº 19657/78 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
SIEMESP SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ nº 50.680.719/0001-99

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 19 de setembro de 2025

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 338,47	R$ 96,05	R$ 65,75	R$ 17,91	R$ 23,19
Ministério Público	**ISS**	**Condução**	**Outras Despesas**	**Total**
R$ 16,13	R$ 7,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 564,59

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261026782346004

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJBE000181296AE25R

SIEMESP

SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, CIRCUNSCRIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designado **SIEMESP**, fundado em 09 de fevereiro de 1990, com sede e foro nesta Capital, sito na Rua Santa Cruz no. 2.029, Vila Gumercindo, CEP 04121-002, Estado de São Paulo, é uma organização sindical de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sem cunho político partidário.

Parágrafo 1º - O **SIEMESP** representa a Categoria Profissional dos Executores de Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade, com circunscrição na base territorial do Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Para efeitos do presente Estatuto, o Executor de Metrologia é o agente público preparado para o exercício das funções executivas, auxiliares e de apoio técnico e administrativo no âmbito da Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade.

Parágrafo 3º - São "associados" do SIEMESP os agentes executores de Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade oriundos do setor público, detentores de cargo, emprego ou função pública, com vínculo permanente ou não com entidade ou órgão da Administração Pública, ativos ou inativos.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento de associado, poderá qualquer dos herdeiros ingressar no SIEMESP, na qualidade de "filiado", representando o espólio do falecido, com os mesmos direitos e deveres do *de cujus*, exceto candidatar-se para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais.

Parágrafo 5º - As mudanças de endereço do SIEMESP que se fizerem necessárias, enquanto não existente sede própria, serão apostiladas à margem do presente Estatuto Social, mediante deliberação da Diretoria Executiva e anuência do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal, com atualização dos dados cadastrais junto aos órgãos competentes e registro do ato em cartório, ficando dispensada assembleia geral.

RENOTADO
4º RCP/SP

Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo -SIEMESP
Rua Santa Cruz nº 2.029 – Vila Gumercindo – São Paulo – SP – CEP 04121-002
Fone/fax: (11)5061-4180 – e-mail: secretaria@siemesp.org.br | site: www.siemesp.org.br
Registro Sindical (CNES-MTE) nº 24000.003229/90-11 – CNPJ nº 50.680.719/0001-99 Filiado à FESSP-ESP

Artigo 2º - O SIEMESP tem como finalidade:

a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais dos seus associados, bem como os direitos e interesses dos filiados, na qualidade de herdeiros de associados falecidos, em juízo ou fora dele;
b) promover todos os tipos de reivindicações atinentes ao vínculo empregatício de seus associados e da Categoria Profissional representada;
c) dar assistência aos seus associados, filiados e à Categoria Profissional nas questões que envolvam seus interesses econômicos, sociais e jurídicos, quando vinculados ao ente sindical;
d) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização da Categoria Profissional, representada em todos os seus aspectos, especialmente os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho, inclusive saúde física e mental;
e) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e da Categoria Profissional;
f) estabelecer intercâmbio, colaboração, solidariedade e ações comuns com as demais Organizações Sindicais de Trabalhadores, especialmente com aquelas representativas de outros segmentos do serviço público, em todos os níveis;
g) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, técnico, social ou econômico de interesse da Categoria, dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores em geral;
h) participar das negociações coletivas de trabalho relativas à Categoria Profissional representada, visando à celebração de contratos de trabalho;
i) instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário Trabalhista, nos casos pertinentes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - São Órgãos do SIEMESP: a)
a Assembleia Geral;
b) a Diretoria Executiva;
c) o Conselho Técnico da Política Metrológica;
d) o Conselho Fiscal;
e) as Representações Sindicais.

Parágrafo 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos Órgãos do SIEMESP.

Parágrafo 2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos Órgãos do SIEMESP.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

Artigo 4º - A Assembleia Geral, com competência deliberativa, é o órgão máximo e soberano do SIEMESP, constituída pelos seus associados e filiados, no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 5º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

a) deliberar sobre matérias propostas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Técnico da Política Metrológica e pelo Conselho Fiscal, de interesse sindical;
b) eleger e destituir os seus representantes junto aos Órgãos que compõem o SIEMESP;
c) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
d) estabelecer o valor das mensalidades dos associados e filiados;
e) deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Sindicato;
f) aprovar o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento do SIEMESP, fixando competências e atribuições dos órgãos e titulares de cargos; g) alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
h) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse sindical, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
i) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos, quando couber;
j) deliberar pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas prestadas anualmente pela Diretoria Executiva, considerado o parecer do Conselho Fiscal;
k) deliberar pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, dos planos de ação da Diretoria Executiva, bem como, anualmente, do plano de aplicação do orçamento para o exercício seguinte;
l) conhecer das comunicações de renúncia de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal;
m) conhecer das decisões de concessão ou indeferimento de pedido de licença dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal;
n) apreciar as deliberações da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;
o) decidir sobre a filiação do SIEMESP à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
p) decidir em grau de recurso sobre exclusão de associados ou filiados, ou ainda sobre indeferimento de pedido de ingresso no SIEMESP;
q) decidir sobre as operações, a qualquer título, que envolvam bens patrimoniais de valor significativo;
r) decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução do SIEMESP;
s) aprovar o código de ética profissional da categoria, de autoria da Diretoria Executiva, no caso de inercia ou omissão da entidade patronal em tal matéria;
t) decidir sobre assuntos de relevante interesse da Categoria Profissional.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 6º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas por edital, através de canais oficiais, preferencialmente digitais, com antecedência mínima de 03 (três) dias da sua realização, do qual constará o local, dia, mês, ano, hora das primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e a identificação nominal do responsável pela convocação.

Artigo 7º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação do Presidente do SIEMESP ou seu substituto legal:

a) no mês de novembro, para aprovar o plano orçamentário anual e de aplicação de recursos financeiros para o exercício seguinte e no mês de março, para aprovar as contas do exercício anterior, que se findou;

b) anualmente, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data-base da Categoria Profissional, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias daquela data, para deliberar sobre as reivindicações atinentes ao dissídio coletivo e autorizar a Diretoria Executiva a instaurá-lo;

c) dentro dos 90 (noventa) dias, anteriores ao término dos mandatos dos Delegados que representam o SIEMESP junto ao órgão sindical superior e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias daquela data, para eleição de novos representantes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, por iniciativa: a) da maioria absoluta da Diretoria;

b) de 2/3 (dois terços) do Conselho Técnico da Política Metrológica;

c) da maioria absoluta do Conselho Fiscal;

d) de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - Quando o pedido de convocação da Assembleia Geral se der por iniciativa de alguma das hipóteses deste artigo, o Presidente do SIEMESP deverá providenciar a sua instalação no prazo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da notificação extrajudicial contendo requerimento específico para este fim, sendo que o descumprimento da referida notificação no prazo previsto ensejará a convocação da Assembleia Geral por aqueles que deliberaram pela sua realização.

Artigo 9º - A abertura da Assembleia Geral se dará:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e filiados em dia com as suas obrigações estatutárias;

b) em segunda convocação, depois de decorrido um intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados e filiados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos associados e filiados presentes.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente do SIEMESP e pelo 1º. Secretário-Geral da Diretoria Executiva ou, na falta destes, pelos seus substitutos legais.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo único - Quando em apreciação e deliberação tema que trate da responsabilidade da Diretoria Executiva sobre atos comissivos ou omissivos ou fatos ocorridos, a Assembleia Geral indicará, no ato, os associados que deverão presidi-la e secretariá-la.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Artigo 11 - A Diretoria Executiva, composta por 07 (sete) Diretores, eleitos diretamente, por meio de voto pessoal e secreto dos associados e filiados, dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais, possui os seguintes cargos: a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário-Geral;
d) 2º Secretário-Geral;
e) 3º Secretário-Geral;
f) 1º Tesoureiro;
g) 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente:
I – presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;
II – manter a ordem dos trabalhos;
III – conceder a palavra aos Diretores, sempre que solicitada;
V – suspender ou levantar a reunião, quando necessário;
VI – decidir as questões de ordem;
VII – decidir pedido de Diretor para vista de processos ou documentos, fixando prazo razoável para apreciação do tema;
VIII – anunciar a ordem do dia;
IX – submeter à discussão e votação matéria predeterminada, bem como estabelecer o cerne da questão que será objeto da votação; X – proclamar o resultado de votação realizada;
XI - declarar a prejudicialidade de matéria ou questão, impeditiva de debate e votação da Diretoria Executiva;
XII – autorizar o comparecimento de diretores, chefes, assessores e servidores em geral do IPEM-SP e de outras entidades públicas, bem como prepostos ou profissionais de entidades privadas, às reuniões da Diretoria Executiva, para exposição de assuntos
previstos na pauta e que sejam do conhecimento dos mesmos;
XIII - no caso de empate nas votações, decidir com o voto de qualidade;
XIV – baixar portarias para regulamentar a organização e o funcionamento de processos e serviços do SIEMESP, bem como designar associados para atribuições de assessoramento e coordenação na entidade.

RENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo 2º - Compete aos Secretários-Gerais:
I – auxiliar o Presidente e Vice-Presidente na administração sindical;
II - acompanhar e participar da organização das reuniões da Diretoria Executiva, plenárias e assembleias gerais;
III – acompanhar e participar do planejamento de seminários, congressos e encontros de interesse sindical;
IV – colaborar na elaboração de projetos e planos de interesse sindical;
V - coordenar e controlar as atividades de secretaria;
Vi – acompanhar a gestão dos arquivos da entidade, em especial das atas, documentos legais e agenda da Diretoria Executiva;
VII - manter atualizada, no âmbito interno do Sindicato, a legislação e atos dos poderes públicos;
VIII - acompanhar a aplicação e organização das atividades da Diretoria Executiva;
IX – relatar, quando necessário, as atas de reuniões da Diretoria Executiva, acompanhando a sua divulgação, bem como a publicidade das atas do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal;
X – propor a implementação de políticas de alianças de interesse sindical à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - Compete aos Tesoureiros:
I - auxiliar o Presidente e Vice-Presidente na administração sindical;
II - administrar e zelar pelos recursos financeiros e patrimoniais do sindicato;
III – efetuar compras e despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
IV - organizar e gerir a contabilidade da entidade sindical;
V – elaborar e apresentar relatórios financeiros à Direção Executiva;
VI - assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o Presidente e, na ausência ou impedimento temporário ou eventual deste, com o Vice-Presidente;
VII - elaborar orçamentos e previsões financeiras;
VIII - monitorar as contas bancárias e investimentos;
IX – controlar o pagamento de fornecedores e funcionários da entidade sindical;
X - manter registros financeiros precisos e atualizados;
XI - apresentar, quando solicitado, as demonstrações contábeis e financeiras cabíveis, nos termos da lei.

Parágrafo 4º - No tocante as atribuições de assessoramento e coordenação na entidade, fica o presidente autorizado a nomear, livremente, assessores ou coordenadores, que serão escolhidos dentre quaisquer dos associados do SIEMESP, com notória expertise em área do conhecimento humano, em dia com suas contribuições associativas.

Parágrafo 5º - A atividade exercida pelos assessores ou coordenadores nomeados não comporta remuneração, sendo, entretanto, reconhecida como de relevante interesse sindical.

ANOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo 6º - O Vice-Presidente, nas ausências ou nos impedimentos temporários e eventuais do Presidente, responde pela administração institucional do SIEMESP, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do encargo atribuído, observando-se o disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 12 - Ressalvadas as competências privativas dos demais Órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação do SIEMESP e, especificamente:
a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
b) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e filiados e de outras contribuições legais; c) elaborar e executar o seu plano de trabalho;
d) zelar pelo patrimônio do SIEMESP;
e) propor à Assembleia Geral o plano orçamentário de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante a sua execução;
f) apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro, o relatório anual de atividades e a prestação de contas correspondente ao exercício anterior. g) convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
h) elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno da Entidade;
i) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de associados ou filiados.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por trimestre, segundo calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente em exercício, com aprovação da maioria absoluta dos seus membros e nos demais casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva do SIEMESP será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de qualquer dos seus Diretores e ocorrerá de modo intercalado com o mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal, de modo que as eleições para esses 3 (três) órgãos do sindicato ocorram de maneira alternada, com intervalo entre as eleições da Diretoria Executiva e a dos Conselhos de pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 14 - A substituição de Diretor ou o preenchimento de vaga em caso de vacância respeitará a hierarquia dos cargos.

Artigo 15 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em um terço das reuniões ordinárias agendadas, consecutivas ou não.

Artigo 16 – Os Diretores terão direito à licença do exercício do mandato, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que poderão ser fruídos de uma única vez ou em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, desde que o acúmulo destes últimos não ultrapasse o limite aqui estabelecido.

REGISTRADO
4º RCPJ/SP

Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo -SIEMESP
Rua Santa Cruz nº 2.029 – Vila Gumercindo – São Paulo – SP – CEP 04121-002
Fone/fax: (11)5061-4180 – e-mail: secretaria@siemesp.org.br | site: www.siemesp.org.br
Registro Sindical (CNES-MTE) nº 24000.003229/90-11 – CNPJ nº 50.680.719/0001-99 Filiado à FESSP-ESP

Parágrafo 1º - O pedido de concessão de licença a qualquer dos membros da Diretoria Executiva será apreciado e deliberado pelo órgão colegiado, em reunião de trabalho.

Parágrafo 2º - Uma vez licenciado, o Diretor não poderá retomar as atividades inerentes ao seu cargo na Diretoria Executiva enquanto não houver transcorrido todo o período da licença a ele concedida.

Parágrafo 3º - As regras deste artigo se aplicam aos casos de afastamento para fruição de férias laborais na entidade patronal e tratamento de saúde, inclusive de seus familiares, no que couber.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva poderá instalar as unidades e órgãos que o Regimento Interno autorizar, bem como contratar o pessoal administrativo necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único – Poderão ser criados grupos de trabalho, comissões, comitês, equipes, núcleos, sempre que o interesse sindical o exigir, cabendo ao Presidente nomear o coordenador e seus membros, bem como fixar atribuições.

SEÇÃO III – Do Conselho Técnico da Política Metrológica

Artigo 18 - O Conselho Técnico da Política Metrológica é composto por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos diretamente dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais, devendo ser integrantes da Área Técnica da entidade patronal.

Parágrafo 1º - O Conselho Técnico da Política Metrológica se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de qualquer dos seus membros, que ocorrerá de modo intercalado com o mandato dos membros da Diretoria Executiva, de modo que as eleições para esses dois Órgãos do Sindicato ocorram de maneira alternada, com intervalo entre uma eleição e outra de pelo menos dois anos.

Artigo 19 - Ao Conselho Técnico da Política Metrológica compete:

a) conhecer e apreciar processo ético-profissional instaurado contra associado, podendo emitir parecer, quando solicitado;
b) conhecer, avaliar e apresentar propostas de alteração do presente Estatuto, submetendo-as à Assembleia Geral;

ANOTADO
4º RCPJ/SP

c) planejar e propor a realização de encontros, congressos e demais eventos similares voltados às áreas da Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
d) eleger entre si, em sua primeira reunião, o Presidente do Órgão, bem como a ordem de substituição do mesmo em caso de impedimento ou vacância.

Artigo 20 - O Conselho Técnico da Política Metrológica poderá conceder licença a qualquer dos seus membros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o pedido ser apreciado e deliberado pelo órgão colegiado, observando-se o disposto no artigo 16 deste Estatuto, no que couber.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos diretamente dentre os associados em dia com as suas obrigações sindicais.

Artigo 22 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único - A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrera concomitantemente e, no mesmo processo eleitoral, com a eleição dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação anual de contas da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar fiscalizações, vistorias e exames contábeis, inclusive por meio de auditoria externa, sempre que necessário.

Artigo 24 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do Órgão, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância do titular.

Artigo 25 - Os atos do Conselho Fiscal apenas terão validade quando referendados formalmente pela totalidade dos seus membros em exercício.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal poderá conceder licença a qualquer dos seus membros, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo o pedido ser apreciado e deliberado pelo órgão colegiado, observando-se o disposto no artigo 16 deste Estatuto, no que couber.

REGISTRADO
4º RCPJ/SP

Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo -SIEMESP
Rua Santa Cruz nº 2.029 – Vila Gumercindo – São Paulo – SP – CEP 04121-002
Fone/fax: (11)5061-4180 – e-mail: secretaria@siemesp.org.br | site: www.siemesp.org.br
Registro Sindical (CNES-MTE) nº 24000.003229/90-11 – CNPJ nº 50.680.719/0001-99 Filiado à FESSP-ESP

SEÇÃO V - Das Representações Sindicais

Artigo 27 - As Representações Sindicais serão compostas de pelo menos 1 (um) membro, sendo o representante ou representantes eleitos diretamente pelos associados locais das regionais ou escritórios de representação da entidade patronal.

Artigo 28 - À Representação Sindical compete:
a) promover o levantamento e o estudo das questões de interesse da categoria representada e encaminhar as proposições resultantes aos Órgãos competentes do Sindicato;
b) promover reuniões, encontros e debates no âmbito da sua circunscrição, com objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos seus representados;
c) criar comissões setoriais, dentro da sua circunscrição, quando necessário;
d) articular-se com os demais Órgãos do Sindicato e promover a circulação das informações deles oriundas junto aos associados e filiados da sua circunscrição, com anuência da Diretoria Executiva.

Artigo 29 - O mandato dos membros das Representações Sindicais e das Comissões Setoriais será de 04 (quatro) anos, simultaneamente ao mandato dos membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Artigo 30 - Poderão associar-se ao SIEMESP todos os que fizerem parte da Categoria Profissional dos Executores de Metrologia, Avaliação da Conformidade e Infraestrutura da Qualidade oriundos do setor público, no âmbito do Estado de São Paulo, ativos e inativos, e ingressar como filiados qualquer dos herdeiros de associados falecidos.

Parágrafo 1º - A investidura na condição de associado ou filiado do SIEMESP se dará mediante o preenchimento e assinatura de proposta de adesão e de compromisso de cumprir fielmente este Estatuto, que será submetida à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação do pedido de admissão.

Parágrafo 2º - Do indeferimento de pedido de admissão como associado ou filiado cabe recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - São considerados Sócios Fundadores os que subscreveram a Ata da Assembleia Geral de Fundação do SIEMESP em 09 de fevereiro de 1990.

Parágrafo 4º - O filiado do SIEMESP representa o espólio de associado falecido, com os mesmos direitos e deveres do *de cujus*, exceto candidatar-se e ser votado para

REGISTRADO
4º RCPJ/SP

cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais.

Artigo 31 - É direito do associado e filiado, desde que quite com as suas obrigações sociais, com a ressalva do parágrafo 1º:

a) participar das Assembleias Gerais e votar, livremente, sobre os temas submetidos à votação, podendo se fazer representar por procurador constituído para tal fim, mediante a apresentação de regular instrumento de mandato;
b) votar nos pleitos que elegerão a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico da Política Metrológica e as Representações Sindicais, na forma prevista neste

Estatuto;

c) candidatar-se e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais, desde que associado ao sindicato há mais de 01 (um) ano, na forma prevista neste Estatuto;
d) candidatar-se e ser votado para os cargos do Conselho Técnico da Política Metrológica, desde que preencha os requisitos do artigo 18 e seja associado ao sindicato há mais de 01(um) ano, na forma deste Estatuto;
e) usufruir os benefícios oferecidos pelo SIEMESP, na forma prevista neste Estatuto;
f) defender-se nos processos disciplinares e éticos internos e deles recorrer à Assembleia Geral;
g) requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos do artigo 8º, alínea "d", deste Estatuto;
h) representar, por escrito, perante os Órgãos da Administração Sindical, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da Categoria Profissional;
i) utilizar os serviços e instalações do SIEMESP, obedecidas às normas internas pertinentes;
j) gozar das prerrogativas de associado e filiado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituições Federal e Estadual e pela legislação vigente;
k) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do SIEMESP.

Parágrafo 1º - Não se aplica ao associado oriundo do quadro não permanente da entidade patronal, detentor exclusivamente de cargo em comissão ou função em confiança, bem como ao filiado, os direitos das alíneas "c", "d" e "g" deste Artigo.

Parágrafo 2º - Fica facultado ao associado que participe da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal o direito de requerer a isenção da mensalidade associativa do SIEMESP, durante seu mandato.

Artigo 32 - É dever do Associado, ativo ou inativo da entidade patronal e filiado:

a) pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas, inadmitindo isenção, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e casos previstos neste Estatuto, mediante

RENOTADO
4º RCPJ/SP

Sindicato dos Executores de Metrologia do Estado de São Paulo -SIEMESP
Rua Santa Cruz nº 2.029 – Vila Gumercindo – São Paulo – SP – CEP 04121-002
Fone/fax: (11)5061-4180 – e-mail: secretaria@siemesp.org.br | site: www.siemesp.org.br
Registro Sindical (CNES-MTE) nº 24000.003229/90-11 – CNPJ nº 50.680.719/0001-99 Filiado à FESSP-ESP

aprovação da Diretoria Executiva, que poderá estender tal isenção a outros benefícios concedidos aos demais associados e filiados;
b) cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos Órgãos e autoridades internas competentes;
c) manter elevado espírito de colaboração com o SIEMESP e de união com os integrantes da Categoria Profissional;
d) participar ativamente das Assembleias Gerais;
e) zelar pelo patrimônio do SIEMESP;
f) comportar- se de acordo com a ética e com o decoro.

Artigo 33 - A exclusão do associado ou filiado só será admissível havendo justa causa, comprovada a ocorrência de: a) violação deste Estatuto;
b) difamação do SIEMESP ou dos seus associados e filiados;
c) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
d) conduta ilícita, antiética ou indecorosa que afete a Categoria Profissional, que congrega este ente sindical, ou as relações do associado e filiado com o Sindicato;
e) falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
f) condenação judicial por crime funcional, por crime comum contra associado ou filiado, ou ainda contra colaboradores terceirizados ou estagiários, praticados no âmbito da entidade patronal ou em órgão ou entidade que esteja prestando serviços ou se encontre momentaneamente, cuja decisão judicial tenha transitado em julgado.

Parágrafo 1º – O processo de exclusão será instaurado mediante representação contra o associado ou filiado, que será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do seu recebimento, para apresentar sua defesa prévia.

Parágrafo 2º – Decorrido o prazo para defesa e, independentemente da apresentação desta, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – Caso deliberada pela procedência da representação, o associado ou filiado terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão da sua exclusão, para recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado ou filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º – O associado ou filiado excluído por falta de pagamento só poderá ser admitido após saldar, de imediato, seu débito junto à tesouraria do SIEMESP.

Parágrafo 6º - No caso de associado ou filiado excluído por falta de pagamento, fica impedido de participar de processo eleitoral junto ao SIEMESP, como candidato a

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais, pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 34 - As demais normas disciplinadoras do comportamento social, bem como as penalidades previstas relativamente ao seu descumprimento e a sistemática de recurso, serão estabelecidas no Regimento Interno da Entidade.

Artigo 35 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros eleitos dos Órgãos do SIEMESP, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do SIEMESP.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico da Política Metrológica, do Conselho Fiscal e das Representações Sindicais são eleitos por voto livre, não vinculado, direto e secreto, podendo o eleitor se fazer representar por procurador constituído para tal fim, mediante a apresentação de regular instrumento de mandato, em eleição que realizar-se-á no mês de novembro e convocada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - Compete a Comissão Eleitoral, instituída em Assembleia Geral instalada para tal fim, planejar, organizar, expedir editais, notificações e comunicados, bem como implementar o processo eleitoral, devendo ser composta por associados do SIEMESP, não integrantes de qualquer dos órgãos previstos no artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A eleição, sufrágio sindical, poderá se realizar por meio de votação presencial, com uso de cédula eleitoral própria ou por meio eletrônico, conforme definido no edital de convocação.

Artigo 37 - O registro das candidaturas será feito até 30 (trinta) dias antes das eleições e os candidatos não poderão estar exercendo cargo ou função junto à entidade patronal cuja atividade seja incompatível ou conflitante com os interesses da atividade sindical.

Parágrafo 1º. – As candidaturas para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva serão apresentadas sob a forma de chapa, da qual deverá constar o vínculo entre os candidatos e os respectivos cargos que disputam.

Parágrafo 2º. – Para o fim do *caput* deste artigo, considera-se exercício de atividade incompatível ou conflitante com os interesses da atividade sindical, o desempenho de cargos ou funções de comando junto a entidade patronal, com atribuição de representação ou de aplicação de sanção disciplinar, bem como a participação em órgão colegiado processante ou de correição ou ainda de consultoria jurídica de processos disciplinares.

REGISTRADO
4º RCPJ/SP

Artigo 38 - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, em Assembleia Geral de Apuração instalada, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo 1º - Caso se faça necessário, poderá a Comissão Eleitoral convocar associados presentes para auxiliarem nos trabalhos de contagem e apuração dos votos, devendo os convocados prestarem compromisso de desempenharem fielmente e com imparcialidade o encargo atribuído.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral, finda a apuração, declarará formalmente os eleitos no processo eleitoral, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo 3º - A posse dos eleitos ocorrerá no mês de janeiro do exercício seguinte, em dia, hora e local a serem definidos.

Artigo 39 - A perda do mandato eletivo dos membros de qualquer um dos Órgãos do SIEMESP ocorrerá havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento apuratório disciplinar, quando ficar comprovada:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) grave violação deste Estatuto;
c) abandono do mandato, assim considerado quando da ausência não justificada em um terço das reuniões ordinárias consecutivas;
d) exercício de cargo ou função, junto à entidade patronal, incompatível ou conflitante com o mandato que exerce no SIEMESP;
e) má gestão dos recursos financeiros do SIEMESP.

Parágrafo 1º - Reconhecida e fixada a figura de justa causa terá o acusado, assim que notificado extrajudicialmente da decisão, prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa prévia à Diretoria Executiva, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo para defesa e, independentemente da apresentação desta, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 40 - Em caso de renúncia ao mandato, esta será protocolada junto à Secretaria do Sindicato, devendo ser homologada pelo Presidente do SIEMESP, após ciência e parecer do Órgão do SIEMESP ao qual o renunciante pertencia, ouvidos os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 41 - Será considerada renúncia coletiva quando pelo menos dois terços dos membros de quaisquer dos Órgãos do SIEMESP renunciarem em conjunto.

RENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo 1º - Caso a renúncia coletiva ocorra na Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral Extraordinária nomear Comissão Provisória composta por 07 (sete) membros, escolhidos dentre os associados elegíveis, os quais assumirão interinamente a direção do Sindicato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, durante os quais farão realizar novas eleições para a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva e em complementação ao mandato dos renunciantes.

Parágrafo 2º - Caso a renúncia coletiva ocorra no Conselho Técnico da Política Metrológica ou no Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária nomear quais assumirão as vagas interinamente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, durante os quais a Diretoria Executiva fará realizar novas eleições em complementação ao mandato dos renunciantes.

Artigo 42 - As demais regulamentações das eleições constarão do Regimento Interno do SIEMESP.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 43 - Constituem receitas do SIEMESP:

a) a contribuição estabelecida no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;
b) a contribuição prevista em Lei, a que se refere o Artigo 8º, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal de 1988;
c) 1% (um por cento) dos ganhos dos associados e filiados provenientes de ações judiciais vitoriosas e de cunho pecuniário patrocinadas pelo Sindicato;
d) as contribuições mensais pagas pelos associados e filiados;
e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
f) a renda patrimonial;
g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
h) a renda proveniente de empreendimentos de atividades e serviços.

Parágrafo 1º - O SIEMESP poderá promover ou fomentar ações ou atividades visando a captação de receitas outras, aptas a permitir a regular consecução de suas atribuições institucionais e o custeio de suas despesas ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 2º - As mensalidades de que trata a alínea "d" deste artigo incidirão sobre o salário base dos associados junto a entidade patronal, inclusive sobre 13º Salário.

Parágrafo 3º - Com relação aos filiados, as mensalidades de que trata a alínea "d" deste artigo serão fixadas pela Diretoria Executiva, levando-se em conta o cargo ou função do associado falecido ocupado e seu patamar remuneratório na entidade patronal.

Artigo 44 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este

fim, devendo o valor apurado com eventual alienação ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Sindicato.

Parágrafo único – Os bens móveis inservíveis, constatada a sua imprestabilidade ou risco de uso, poderão ser descartados livremente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, lavrando-se o competente termo de descarte.

Parágrafo único – Os bens móveis inservíveis, constatada a sua imprestabilidade ou risco de uso, poderão ser descartados livremente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, lavrando-se o competente termo de descarte.

Artigo 45 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As contas bancárias do SIEMESP serão movimentadas mediante assinaturas em conjunto do Presidente e do 1º Tesoureiro e, nas ausências ou impedimentos temporários e eventuais destes, pelas assinaturas, respectivamente, do Vice-Presidente e 2º Tesoureiro, sempre em conjunto.

Parágrafo 2º - Encerrado o processo eleitoral de trata o artigo 36 e seguintes deste Estatuto, com posse da chapa da Diretoria Executiva vencedora, enquanto não registrada em cartório a respectiva ata de posse, fica o Presidente e 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva da gestão anterior, em caráter excepcional, com a atribuição de movimentar as contas bancárias do SIEMESP, observando-se o disposto no artigo 45.
Artigo 46 - O Sistema de Registro Contábil adotado pela Diretoria Executiva deve propiciar, a qualquer tempo, o demonstrativo da situação econômico financeira, bem como a identificação especificada do patrimônio social do Sindicato.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, considera-se ano civil o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 47 - Na hipótese de dissolução do SIEMESP, o destino a ser dado ao seu patrimônio será definido pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados e filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria

PRENOTADO
RCPJ/SP

absoluta dos associados e filiados, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com maioria simples de votos.

Artigo 49 - O SIEMESP poderá ser dissolvido caso seja constatada a impossibilidade de sua sobrevivência financeira ou da manutenção de seus objetivos sociais, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados e filiados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar nesta matéria sem o voto concorde da maioria absoluta dos associados.

Artigo 50 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 51 - O SIEMESP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas em prol da Entidade, exclusivamente no território nacional.

Artigo 52 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cuja decisão será por maioria absoluta dos membros.

Artigo 53 – Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e registro da respectiva ata em cartório, devendo ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e, dentro de 03 (três) dias, no site do SIEMESP ou em jornal, impresso ou digital, de circulação na circunscrição territorial do Sindicato, por extrato, com transcrição no livro próprio da Secretaria do Sindicato e registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O atual mandato dos membros da Diretoria Executiva, com início em janeiro de 2025 e término em janeiro de 2028, será estendido até dezembro de 2028.

Artigo 2º - O atual mandato dos membros do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal, com início em janeiro de 2025 e término em janeiro de 2028, será estendido até dezembro de 2030.

Artigo 3º - A partir de outubro de 2028 serão realizadas novas eleições para nova Diretoria Executiva, para início do mandato de seus membros em janeiro de 2029.

FRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 4º - A partir de outubro de 2030 serão realizadas novas eleições para os membros do Conselho Técnico da Política Metrológica e do Conselho Fiscal, para início do novo mandato em janeiro de 2031.

São Paulo, **SIEMESP**, 19 de agosto de 2025.

JOÃO JOACI RICARTE FILHO
PRESIDENTE

LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA:
GERALDO PEDROSO FILHO
ADVOGADO – OAB/SP Nº 86.068
PEDROSO E CERVIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330
Reconheço por semelhança as firmas de:
JOÃO JOACI RICARTE FILHO.....
.....
São Paulo, 05 de Setembro de 2025
Em Test _____ da Verdade
192 KATIA GOMES MACHADO - ESCREVENTE
Valor Por Assinatura R$8,62
Selo: **1033AB0373198**
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo
111153
FIRMA 1
S11033AB0373198

10º TABELIÃO DE NOTAS KÁTIA GOMES MACHADO ESCREVENTE

FRENOTADO
4º RCPJ/SP